



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

EDITAL Nº 010/2025

Processo nº 06010012.000612/2025-04

PREGÃO ELETRÔNICO : 900010/2025

CONTRATANTE (UASG) : 462960

OBJETO: Aquisição de pneus novos, 1ª linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições gerais, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO : O estimado total da contratação é de R\$ **272.988,65** (duzentos e setenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA : Dia 20/10/2025 às 10h (horário de Brasília)

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/10/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS : Não é exclusiva, em que pese a Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, estabelece tratamento diferenciado e favorecido e dá outras providências, conforme aduz a Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitido a subcontratação dos itens desta licitação, considerando que os itens são bens comuns de pronta-entrega.

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por fornecimento do objeto da presente licitação ser de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

EDITAL DISPONÍVEL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900011/2025**

(Processo Administrativo nº 06010012.000612/2025-04)

Torna-se público que o **O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - Termo de Referência
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Modelo de proposta comercial

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *Internet*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, dos recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado **Pregoeiro(a)**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/> que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório auxiliado por uma comissão técnica especializada, quando necessário; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- 1.3. Após a fase de abertura das propostas, estas serão analisadas e classificadas quanto ao menor preço do lote, sendo ordenadas automaticamente pelo sistema.
- 1.4. Após a fase de lances, as propostas serão classificadas quanto ao menor preço, sendo ordenadas automaticamente pelo sistema. A ordem de classificação entre as propostas apresentadas somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 1.5. O Edital estará disponível gratuitamente nos portais <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 1.6. Integram este Edital todos os Anexos obrigatórios e necessários a presente contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de pneus novos, 1º linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições gerais, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do Edital e do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência.
- 2.3. Da mesma forma, em caso de divergência entre os itens ou lotes cadastrados na plataforma Comprasgov e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição do Termo de Referência. Isso se justifica pelo fato de que nem todos os itens cadastrados na plataforma Comprasgov são idênticos ao que consta no Termo de Referência.
- 2.4. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.6. Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).
- 2.7. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade decorre do desgaste contínuo dos pneus da frota oficial, utilizados no transporte de custodiados, deslocamentos para audiências, atendimentos médicos, transferências e no transporte de servidores. O uso intensivo causa desgaste acentuado, sendo necessária a substituição periódica para garantir segurança, dirigibilidade, prevenção de acidentes e cumprimento da legislação de trânsito.
- 3.2. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as diretrizes para as aquisições de bens, serviços e obras pela administração pública, buscando garantir maior eficiência, transparência e competitividade. No que se refere à aquisição de bens, a lei proporciona um modelo que valoriza a melhor proposta, seja em termos de preço, qualidade ou adequação às necessidades da administração. A regulamentação de modalidades como pregão, tomada de preços, e concorrência, permite uma escolha adequada da forma de licitação conforme o valor e a complexidade do objeto, trazendo maior flexibilidade e conformidade com os princípios da eficiência e da legalidade.
- 3.3. A Lei 14.133/2021 reforça a importância do planejamento nas aquisições de bens, exigindo a elaboração de um processo licitatório bem fundamentado, com justificativas claras sobre a escolha do objeto, a necessidade de sua aquisição e a avaliação do impacto financeiro. A exigência de estudos técnicos prévios, como o Termo de Referência ou Projeto Básico, visa assegurar que as aquisições estejam alinhadas com as reais necessidades da administração, evitando compras desnecessárias ou mal dimensionadas. Além disso, a nova legislação possibilita a utilização do sistema de Registro de Preços, que facilita a aquisição de bens em momentos distintos, permitindo um planejamento mais eficiente para contratações de longo prazo.
- 3.4. Outro aspecto relevante da Lei 14.133/2021 é o incentivo à utilização de tecnologias e inovações no processo de licitação e contratação, o que pode otimizar a aquisição de bens. A regulamentação de contratos eletrônicos e a utilização de plataformas digitais trazem maior agilidade e redução de custos operacionais para a administração pública. A transparência, garantida pela ampla publicidade dos atos licitatórios e pela exigência de justificativas detalhadas, promove a concorrência saudável, evitando fraudes e favorecimentos. Dessa forma, a lei estabelece um novo paradigma para a aquisição de bens, com ênfase na racionalização de recursos e no cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 3.5. A contratação de empresa para a futura e eventual fornecimento de pneus automotivos deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados pertencentes a frota da SEAP, visando manter os veículos em condições ideais de trafegabilidade, ofertando condições adequadas de deslocamento pelas vias públicas.
- 3.6. Ressalta-se que os veículos da Administração Pública possuem alta demanda, e constantemente trafegam não só em vias públicas asfaltadas como em estradas, assim é possível que estes se envolvam em circunstâncias de risco de acidentes, como por exemplo queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso.
- 3.7. Assim, a aquisição de pneus é peça indispensável para a devida utilização dos veículos, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo.

- 3.8. Ressaltamos ainda que a legislação de trânsito impõe a manutenção dos pneus como requisito e condição de segurança determinados na norma, o que torna-se imperiosa a manutenção de estoque mínimo para pronta substituição. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca do consumo real necessário ao longo do ano, e ainda considerando que o órgão não dispõe de depósito adequado para estocagem de grande quantidade de itens, faz-se extremamente necessária a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços do órgão, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento.
- 3.9. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da SEAP/RN para o exercício de 2025, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
- 4.1. Após levantamento, constado no Estudo Técnico Preliminar (ETP - ID 32353846), não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.
- 4.2. A estimativa das quantidades e especificações pretendidas tiveram como base, os diversos tipos de veículos pertencentes a frota da SEAP, como também o levantamento realizado das demandas solicitadas através de Processo SEI, no tocante a pedido de pneu.
- 4.3. O objeto compreende o fornecimento de pneus novos em diversas medidas, de acordo com a frota da SEAP.
- 4.3.1. Especificações do Objeto:
- 4.3.1.1. **Pneu 225/75 R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Van; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.2. **Pneu 215/75/R17.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Caminhão; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.3. **Pneu 215/65 R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.4. **Pneu 215/75 R17.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo F.4000; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.5. **Pneu 185/70/R14** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.6. **Pneu 265/70/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.7. **Pneu 195/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.8. **Pneu 185/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.9. **Pneu 225/65/R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo VAN; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.10. **Pneu 90/90/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo MOTO; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.11. **Pneu 275/80/R22.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo ÔNIBUS; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.12. **Pneu 205/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.13. **Pneu 195/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.14. **Pneu 255/70/R17** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.15. **Pneu 265/60/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.3.1.16. **Pneu 185/60/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 4.4. O presente levantamento de mercado id.(33751118), no valor global de R\$ 272.987,71 (Duzentos e Setenta e Dois mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais, e Setenta e Um Centavos) foi realizado em atenção às orientações da IN nº 73/2020 e do TCU, inclusive do Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 4.5. Em atenção a determinação da IN 73/2020, art. 3º, II, registre-se que a presente pesquisa utilizou como parâmetro o inciso II e IV do art. 5º da IN 73/2020, observando todas as diretrizes do parágrafo segundo o referido artigo.
- 4.6. A normativa determina no seu art. 5º que:

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; (Cotação - Banco de Preços (25018794), aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

I - Descrição do objeto, valor unitário e total;

II - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III - Endereço e telefone de contato; e

IV - Data de emissão, registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

4.7. A presente pesquisa mercadológica tem como objetivo balizar preços praticados no mercado, de maneira que garanta uma média proporcional ao tipo de aquisição ofertado. Para tal pesquisa, é desejável que se realize através de no mínimo 3 (três) empresas do mesmo ramo, para se obter a média desejada.

4.8. Assim, com base nas condições de mercado, a necessidade de pneus para substituição nas viaturas policiais, bem como os valores encontrados no mercado, e de todo o exposto, entendemos como pertinente o processo licitatório para contratação da empresa especializada em fornecimento de pneus.

4.9. A CONTRATANTE deverá iniciar a entrega do objeto, nas dependências da CONTRATADA, situada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP - Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, S/N.

4.10. A entrega dos pneus deverá ser entregue conforme demanda da contratante.

4.11. A contratada deverá se responsabilizar e arcar com despesas como frete ou quaisquer outras que possam advir durante a gestão do contrato.

4.12. Cada pneu deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

4.13. A contratada será responsável pela substituição dos pneus antigos pelos novos, bem como pela realização dos serviços acessórios de balanceamento e alinhamento após a troca dos pneus, de modo que esse(s) serviço(s) seja(m) realizado(s) **exclusivamente no Município de Natal - RN**.

a) A empresa contratada deverá indicar previamente o endereço completo do estabelecimento, devidamente regularizado e localizado na circunscrição do Município de Natal/RN, no qual será realizado o serviço de balanceamento.

b) Caberá à contratante (SEAP) conduzir os veículos oficiais até o local indicado para a execução do serviço, correndo todas as despesas de balanceamento e insumos por conta exclusiva da contratada.

4.14. O recebimento será dividido em: - Recebimento provisório, mediante conferência física e documental; - Recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, assegurando tempo hábil para a devida verificação da conformidade e funcionamento.

Requisitos da contratação

4.15. Fornecimento de pneus novos, de primeira linha, com certificação ABNT e selo do INMETRO.

4.16. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

4.17. Responsabilidade da contratada pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos pneus substituídos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.18. Em caso de impossibilidade de logística reversa pela contratada, a Administração providenciará baixa patrimonial e encaminhamento dos pneus para descarte ambientalmente adequado.

Requisitos para a Contratação

4.19. Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no Item 02 deste Instrumento; O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

4.20. A contratação do objeto deste ETP, será utilizada dar-se-á por meio de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pelos art. 28, inciso I e art. 29, para bens e serviços comuns, independentemente do valor, da Lei n.º 14.133/21, diante do valor da contratação ser inferior a R\$ R\$344.972,00 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais). A contratação de empresa para aquisição de pneus, estará sujeita a rigorosos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade. Esses critérios e padrões têm como objetivo garantir que a proposta selecionada atenda às necessidades específicas do projeto e à efetividade de sua execução.

4.21. CRITÉRIOS BÁSICOS a) Experiência Comprovada: a empresa contratada deve apresentar histórico de contratações similares bem-sucedidas, demonstrando capacidade técnica e experiência na realização da execução do objeto. b) Conformidade Legal: a empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações, normas e legislações pertinentes à execução do objeto.

4.22. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS a) Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no item 02 deste Instrumento

4.23. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE a) O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto; b) Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA; c) Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado

4.24. VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 1) O prazo de vigência do contrato para execução do objeto deste Termo de Referência (TR) será até de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.25. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os pneus deverão ser entregues conforme documento de solicitação na sede da SEAP, localizada na Av. Sen. Salgado Filho, Centro Administrativo S/N, Lagoa Nova, Natal/RN.

4.26. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Nos termos do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a contratada prestará garantia nas conformidades do Parágrafo 1º do referido artigo.

Garantia da contratação

4.27. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de

fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

4.28. A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

4.29. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

4.29.1. Em conformidade com o item 3.12 do Estudo Técnico Preliminar (ID 35905636), não será exigida garantia contratual para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens comuns, de baixo risco e que não demandam alta complexidade técnica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.30. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição conforme Acórdão 746/2014-TCU-Plenário;

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.2. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e adjudicado por item; e

6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.14. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. *Valor unitário e/ou total anual do item/lote;*

7.1.2. *Marca;*

7.1.3. *Fabricante;*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação .

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.9. A proposta deverá conter 02 (duas) casas decimais nos centavos, ou seja, não deverá conter dízimas periódicas.

7.10. A empresa vencedora, após aceitabilidade de sua proposta e confirmação pelo setor técnico que o objeto ofertado atende as exigências do termo de referência deverá efetuar o cadastro do responsável pela assinatura do contrato no sistema SEI/RN através do

link:[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

7.11. Caso o representante da empresa vencedora que for assinar o contrato com a SEAP não constar no contrato social da empresa vencedora, deverá apresentar uma documentação pessoal: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc.), Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos (desde que reconhecida por Lei Federal como documento oficial de identidade válido em todo território nacional), Registro Nacional de Estrangeiro ou Passaporte e procuração dando os poderes para tanto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

8.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.18.2.2. empresas brasileiras;

8.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 9.15. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 9.16. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 9.17. Poderá ser solicitado catálogo/ amostras pela área técnica para análise de compatibilidade do objeto ofertado.
- 9.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, ou essa seja necessária para área técnica atestar o objeto ofertado, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou mediante solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.19. Por meio de mensagem no sistema, poderá divulgar o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1.1. justificativa de exigências de qualificação técnica

10.1.1.1. Servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

10.1.1.2. No caso em tela, foi exigido para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o tipo de fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

Ressalta-se que, embora os itens sejam considerados comuns, existem especificações técnicas regulamentadas, bem como garantia do tipo de produto.

10.1.2. justificativa de qualificação econômico-financeira

10.1.2.1. A qualificação econômico-financeira é um documento que demonstra a capacidade financeira de uma empresa para cumprir com os seus compromissos, tanto a curto quanto a longo prazo.

A aquisição proposta, embora ocorra a curto prazo, trata de valores altos, devendo a empresa possuir liquidez financeira, para garantir que possa executar as entregas dos bens, considerando as especificações propostas e dentro do prazo de validade do recurso federal disponível para a compra.

10.1.2.2. Essa exigência configura como mais uma medida preventiva para evitar danos vislumbrados na análise de riscos(id.32356274).

10.1.3. justificativa dos critérios de julgamento das propostas

10.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote e adjudicado por item.

10.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sendo essa a modalidade de licitação obrigatória, por se tratar de bem(ns)/serviço(s), os quais são caracterizados como comum(ns) objeto(s) desta contratação, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Lote e adjudicado por item, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21, em razão de serem itens específicos, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.

DA HABILITAÇÃO

10.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

10.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021) -

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico ou termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.23. para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.24. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.25. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.26. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.27. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.28. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

10.29. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.30. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.31. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.32. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.33. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.34. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.35. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.35.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.36. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.37. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.38. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.39. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;
- 10.40. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.43. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 10.43.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.43.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.43.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.43.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando.
- 10.43.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 01 (uma) unidade do(s) item(ns) ofertado(s) ou similar(res). Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 10.43.6. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no quantitativo descrito se faz necessária para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender às demandas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
- 10.44. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 10.44.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.44.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.44.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.44.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 10.44.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.44.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.44.7. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 10.44.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.44.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 10.44.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.45. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 10.45.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.46. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.46.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.46.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.47. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.47.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.47.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.48. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):
- 10.48.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.48.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.49. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação.

10.50. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.51. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.52. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.53. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (*vinete*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinete) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinete) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
13. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: Endereço eletrônico - cpl@seap.rn.gov.br
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
14. **DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO**
- 14.1. **Da fiscalização e gestão:**
- 14.2. A SEAP designará formalmente gestores e fiscais do contrato.
- 14.3. Serão adotadas providências prévias, incluindo a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. O acompanhamento será realizado mediante registros documentais e vistorias técnicas, garantindo a conformidade do fornecimento.
- 14.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.10. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 14.10.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

- 14.10.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 14.10.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 14.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 14.12. **Da execução:**
- 14.13. A execução do contrato será iniciada imediatamente, após a sua assinatura e publicação no Diário oficial.
- 14.14. Os pneus deverão ser entregues na SEAP, localizada no **Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, na BR-101 – Km 0 - Lagoa Nova, Natal - RN, no horário das 08h às 14h**, de segunda à sexta-feira, sem quaisquer despesas adicionais para esta Secretaria, com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.
- 14.15. As entregas dos pneus deverão observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta da SEAP/RN, sendo realizada nos horários e dias de funcionamento da referida sede;
- 14.16. O prazo máximo para entrega dos pneus será de 20 (vinte) dias após a assinatura e/ou da emissão da nota de empenho;
- 14.17. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.;
- 14.18. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço por Lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o fornecimento integral dos itens especificados neste Termo de Referência.
- 14.18.1. Para fins de apuração do menor preço, será observada a somatória do valor total de todos os itens que compõem o lote único, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
 - b) apresentem valores inexequíveis ou que comprometam a execução contratual;
 - c) contrariem os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.18.2. O critério de julgamento por lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização, a economicidade e a viabilidade técnica da contratação, garantindo à Administração Pública o menor dispêndio possível, sem prejuízo da qualidade exigida para o objeto.
- 14.19. A execução ocorrerá mediante fornecimento sob demanda, conforme solicitação da SEAP.
- 14.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 14.21. Os serviços acessórios de balanceamento e alinhamento serão de responsabilidade da contratada, de modo a serem efetuados exclusivamente no Município de Natal - RN.
- a) A empresa contratada deverá indicar previamente o endereço completo do estabelecimento, devidamente regularizado e localizado na circunscrição do Município de Natal/RN, no qual será realizado o serviço de balanceamento e alinhamento.
 - b) Caberá à contratante (SEAP) conduzir os veículos oficiais até o local indicado para a execução do serviço, correndo todas as despesas de balanceamento e alinhamento por conta exclusiva da contratada.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei 14.133.
- 15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)
- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- a) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - b) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
 - c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

15.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

15.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.24. **DO REAJUSTE**

15.24.1. Da justificativa pelo IPCA

15.24.2. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, foi criado em 1979 e mensura a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos/utilizados no país.

15.24.3. O IPCA é o índice oficial no Brasil desde 1999 e funciona como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços. Quem faz o seu cálculo é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que todos os meses realiza um levantamento de cerca de 430 mil preços em regiões metropolitanas de 16 capitais. Para chegar ao portfólio de itens pesquisados, o IBGE parte da [Pesquisa de Orçamentos Familiares \(POF\)](#).

15.24.4. A lista de produtos avaliados é composta de nove grupos, que são: Vestuário, Habitação, Educação, Transportes, Comunicação, Despesas pessoais, Artigos de residência, Alimentação e bebidas, Saúde e cuidados pessoais.

15.24.5. Utilizando-se desse índice, optou-se pela sua escolha se enquadrar e atender ao objeto dessa licitação.

15.24.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (id.34044499) em 28/05/2025.

15.24.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, **IPCA** - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.24.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.24.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.24.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.24.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.24.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.24.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.compras.rn.gov.br

16.11. **Outras Comprovações:**

16.11.1. **Cotas para Aprendizizes:**

16.11.1.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 31.902, de 09 de setembro de 2022).

16.11.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.11.1.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

16.12. **Cotas para Deficiente Físico:**

16.12.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

16.12.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940(CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

16.12.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV –Modelo de proposta comercial

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Documento assinado eletronicamente por **HELTON EDI XAVIER DA SILVA**, Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 07/10/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36708048** e o código CRC **6117B602**.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06010012.000612/2025-04

0.1. Aquisição de pneus novos, 1º linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições gerais, nos termos da tabela abaixo, segundo condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR DE REFERÊNCIA	
			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	PNEU 225/75/R16C	20	R\$ 792,87	R\$ 15.857,40
2	PNEU 215/75/R17.5	12	R\$ 689,48	R\$ 8.273,76
3	PNEU 215/65/R16	24	R\$ 544,67	R\$ 13.072,08
4	PNEU 215/75/R17.5	5	R\$ 696,69	R\$ 3.483,45
5	PNEU 185/70/R14	10	R\$ 297,30	R\$ 2.973,00
6	PNEU 265/70/R16	160	R\$ 786,20	R\$ 125.792,00
7	PNEU 195/65/R15	8	R\$ 669,00	R\$ 5.352,00
8	PNEU 185/65/R15	12	R\$ 549,23	R\$ 6.590,76
9	PNEU 225/65/R16C	28	R\$ 594,10	R\$ 16.634,80
10	PNEU 90/90/R18	2	R\$ 275,50	R\$ 551,00
11	PNEU 275/80/R22.5	12	R\$ 1.770,99	R\$ 21.251,88
12	PNEU 205/60/R16	40	R\$ 356,28	R\$ 14.251,20
13	PNEU 195/60/R16	12	R\$ 386,67	R\$ 4.640,04
14	PNEU 255/70/R17	24	R\$ 776,33	R\$ 18.631,92
15	PNEU 265/60/R18	6	R\$ 626,66	R\$ 3.759,96
16	PNEU 185/60/R15	20	R\$ 593,67	R\$ 11.873,40
TOTAL			R\$ 272.988,65	

*Remete-se especificação em sua totalidade, sobre a Quantidade Global de Pneus, **nº Total de 395 unidades**, em 16 categorias de aro.

0.2. A tabela do item 1.1 foi obtida através da pesquisa mercadológica (ID 33751118) utilizando-se das ferramentas do Banco de Preços, conforme os parâmetros da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021](#).

0.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

0.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

0.5. Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

0.6. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade decorre do desgaste contínuo dos pneus da frota oficial, utilizados no transporte de custodiados, deslocamentos para audiências, atendimentos médicos, transferências e no transporte de servidores. O uso intensivo causa desgaste acentuado, sendo necessária a substituição periódica para garantir segurança, dirigibilidade, prevenção de acidentes e cumprimento da legislação de trânsito.

1.2. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as diretrizes para as aquisições de bens, serviços e obras pela administração pública, buscando garantir maior eficiência, transparência e competitividade. No que se refere à aquisição de bens, a lei proporciona um modelo que valoriza a melhor proposta, seja em termos de preço, qualidade ou adequação às necessidades da administração. A regulamentação de modalidades como pregão, tomada de preços, e concorrência, permite uma escolha adequada da forma de licitação conforme o valor e a complexidade do objeto, trazendo maior flexibilidade e conformidade com os princípios da eficiência e da legalidade.

1.3. A Lei 14.133/2021 reforça a importância do planejamento nas aquisições de bens, exigindo a elaboração de um processo licitatório bem fundamentado, com justificativas claras sobre a escolha do objeto, a necessidade de sua aquisição e a avaliação do impacto financeiro. A exigência de estudos técnicos prévios, como o Termo de Referência ou Projeto Básico, visa assegurar que as aquisições estejam alinhadas com as reais necessidades da administração, evitando compras desnecessárias ou mal dimensionadas. Além disso, a nova legislação possibilita a utilização do sistema de Registro de Preços, que facilita a aquisição de bens em momentos distintos, permitindo um planejamento mais eficiente para contratações de longo prazo.

1.4. Outro aspecto relevante da Lei 14.133/2021 é o incentivo à utilização de tecnologias e inovações no processo de licitação e contratação, o que pode otimizar a aquisição de bens. A regulamentação de contratos eletrônicos e a utilização de plataformas digitais trazem maior agilidade e redução de custos operacionais para a administração pública. A transparência, garantida pela ampla publicidade dos atos licitatórios e pela exigência de justificativas detalhadas, promove a concorrência saudável, evitando fraudes e favorecimentos. Dessa forma, a lei estabelece um novo paradigma para a aquisição de bens, com ênfase na racionalização de recursos e no cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.5. A contratação de empresa para a futura e eventual fornecimento de pneus automotivos deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados pertencentes a frota da SEAP, visando manter os veículos em condições ideais de trafegabilidade, ofertando condições adequadas de deslocamento pelas vias públicas.

1.6. Ressalta-se que os veículos da Administração Pública possuem alta demanda, e constantemente trafegam não só em vias públicas asfaltadas como em estradas, assim é possível que estes se envolvam em circunstâncias de risco de acidentes, como por exemplo queda inesperada em buracos, necessidade de frenagem repentina ou de desvio brusco para evitar acidentes, existência de materiais perfurantes ou cortantes no piso.

1.7. Assim, a aquisição de pneus é peça indispensável para a devida utilização dos veículos, cuja manutenção garante a segurança, estabilidade na condução e redução no consumo de combustíveis dos motores, razão pela qual se deve observar a recomendação dos fabricantes no que tange à quilometragem e tempo de uso máximo.

1.8. Ressaltamos ainda que a legislação de trânsito impõe a manutenção dos pneus como requisito e condição de segurança determinados na norma, o que torna-se imperiosa a manutenção de estoque mínimo para pronta substituição. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca do consumo real necessário ao longo do ano, e ainda considerando que o órgão não dispõe de depósito adequado para estocagem de grande quantidade de itens, faz-se extremamente necessária a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços do órgão, cuja frota deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender as diversas demandas por deslocamento.

1.9. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da SEAP/RN para o exercício de 2025, conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Após levantamento, constado no Estudo Técnico Preliminar (ETP - ID 32353846), não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

2.2. A estimativa das quantidades e especificações pretendidas tiveram como base, os diversos tipos de veículos pertencentes a frota da SEAP, como também o levantamento realizado das demandas solicitadas através de Processo SEI, no tocante a pedido de pneu.

2.3. O objeto compreende o fornecimento de pneus novos em diversas medidas, de acordo com a frota da SEAP.

2.3.1. Especificações do Objeto:

2.3.1.1. **Pneu 225/75 R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Van; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.2. **Pneu 215/75/R17.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Caminhão; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.3. **Pneu 215/65 R16** -Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.4. **Pneu 215/75 R17.5** -Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo F.4000; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.5. **Pneu 185/70/R14** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.6. **Pneu 265/70/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.7. **Pneu 195/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.8. **Pneu 185/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.9. **Pneu 225/65/R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo VAN; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.10. **Pneu 90/90/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo MOTO; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.11. **Pneu 275/80/R22.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo ÔNIBUS; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.12. **Pneu 205/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.13. **Pneu 195/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.14. **Pneu 255/70/R17** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.15. **Pneu 265/60/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.3.1.16. **Pneu 185/60/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e

defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

2.4. O presente levantamento de mercado id.(33751118), no valor global de R\$ 272.987,71 (Duzentos e Setenta e Dois mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais, e Setenta e Um Centavos) foi realizado em atenção às orientações da IN nº 73/2020 e do TCU, inclusive do Acórdão nº 1445/2015 – TCU – Plenário, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5. Em atenção a determinação da IN 73/2020, art. 3º, II, registre-se que a presente pesquisa utilizou como parâmetro o inciso II e IV do art. 5º da IN 73/2020, observando todas as diretrizes do parágrafo segundo o referido artigo.

2.6. A normativa determina no seu art. 5º que:

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; (Cotação - Banco de Preços (25018794), aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

I - Descrição do objeto, valor unitário e total;

II - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

III - Endereço e telefone de contato; e

IV - Data de emissão, registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

2.7. A presente pesquisa mercadológica tem como objetivo balizar preços praticados no mercado, de maneira que garanta uma média proporcional ao tipo de aquisição ofertado. Para tal pesquisa, é desejável que se realize através de no mínimo 3 (três) empresas do mesmo ramo, para se obter a média desejada.

2.8. Assim, com base nas condições de mercado, a necessidade de pneus para substituição nas viaturas policiais, bem como os valores encontrados no mercado, e de todo o exposto, entendemos como pertinente o processo licitatório para contratação da empresa especializada em fornecimento de pneus.

2.9. A CONTRATANTE deverá iniciar a entrega do objeto, nas dependências da CONTRATADA, situada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP - Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, S/N.

2.10. A entrega dos pneus deverá ser entregue conforme demanda da contratante.

2.11. A contratada deverá se responsabilizar e arcar com despesas como frete ou quaisquer outras que possam advir durante a gestão do contrato.

2.12. Cada pneu deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

2.13. A contratada será responsável pela substituição dos pneus antigos pelos novos, bem como pela realização dos serviços acessórios de balanceamento e alinhamento após a troca dos pneus, de modo que esse(s) serviço(s) seja(m) realizado(s) **exclusivamente no Município de Natal - RN**.

a) A empresa contratada deverá indicar previamente o endereço completo do estabelecimento, devidamente regularizado e localizado na circunscrição do Município de Natal/RN, no qual será realizado o serviço de balanceamento.

b) Caberá à contratante (SEAP) conduzir os veículos oficiais até o local indicado para a execução do serviço, correndo todas as despesas de balanceamento e insumos por conta exclusiva da contratada.

2.14. O recebimento será dividido em: - Recebimento provisório, mediante conferência física e documental; - Recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, assegurando tempo hábil para a devida verificação da conformidade e funcionamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fornecimento de pneus novos, de primeira linha, com certificação ABNT e selo do INMETRO.

3.2. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

3.3. Responsabilidade da contratada pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos pneus substituídos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.4. Em caso de impossibilidade de logística reversa pela contratada, a Administração providenciará baixa patrimonial e encaminhamento dos pneus para descarte ambientalmente adequado.

Requisitos para a Contratação

3.5. Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no Item 02 deste Instrumento; O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

3.6. A contratação do objeto deste ETP, será utilizada dar-se-á por meio de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pelos art. 28, inciso I e art. 29, para bens e serviços comuns, independentemente do valor, da Lei n.º 14.133/21, diante do valor da contratação ser inferior a R\$ R\$344.972,00 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais). A contratação de empresa para aquisição de pneus, estará sujeita a rigorosos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade. Esses critérios e padrões têm como objetivo garantir que a proposta selecionada atenda às necessidades específicas do projeto e à efetividade de sua execução.

3.7. CRITÉRIOS BÁSICOS a) Experiência Comprovada: a empresa contratada deve apresentar histórico de contratações similares bem-sucedidas, demonstrando capacidade técnica e experiência na realização da execução do objeto. b) Conformidade Legal: a empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações, normas e legislações pertinentes à execução do objeto.

3.8. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS a) Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no item 02 deste Instrumento

3.9. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE a) O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto; b) Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA; c) Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado

3.10. VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 1) O prazo de vigência do contrato para execução do objeto deste Termo de Referência (TR) será até de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável nos termos do art.105 da lei 14.133

3.11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os pneus deverão ser entregues conforme documento de solicitação na sede da SEAP, localizada na Av. Sen. Salgado Filho, Centro Administrativo S/N, Lagoa Nova, Natal/RN.

3.12. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Nos termos do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a contratada prestará garantia nas conformidades do Parágrafo 1º do referido artigo.

Sustentabilidade

3.13. A adoção de uma política de contratações públicas sustentáveis vem sendo construído no Brasil, no que concerne à consecução prática do art. 225 da Constituição Federal, sendo como uma das ferramentas adotadas pela AGU, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

3.14. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

3.15. Devem ser atendidos os requisitos estipulados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Ed.

3.16. A empresa CONTRATADA é obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

Da subcontratação

3.17. Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço, cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

Garantia da contratação

3.18. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

3.19. A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

3.20. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

3.20.1. Em conformidade com o item 3.12 do Estudo Técnico Preliminar (ID 35905636), não será exigida garantia contratual para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens comuns, de baixo risco e que não demandam alta complexidade técnica.

Consórcio

3.21. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por fornecimento do objeto da presente licitação ser de natureza comum, não exigindo elevada especialização técnica e/ou das empresas licitantes. Ademais, a permissão de participação de empresas em consórcio poderia limitar a concorrência devido à diminuição do número de empresas participantes, uma vez que algumas delas estariam compondo um mesmo consórcio.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do contrato será iniciada imediatamente, após a sua assinatura e publicação no Diário oficial.

4.2. Os pneus deverão ser entregues na SEAP, localizada no **Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, na BR-101 – Km 0 - Lagoa Nova, Natal - RN, no horário das 08h às 14h**, de segunda à sexta-feira, sem quaisquer despesas adicionais para esta Secretaria, com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.

4.3. As entregas dos pneus deverão observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta da SEAP/RN, sendo realizada nos horários e dias de funcionamento da referida sede;

4.4. O prazo máximo para entrega dos pneus será de 20 (vinte) dias após a assinatura e/ou da emissão da nota de empenho;

4.5. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.;

4.6. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço por Lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o fornecimento integral dos itens especificados neste Termo de Referência.

4.6.1. Para fins de apuração do menor preço, será observada a somatória do valor total de todos os itens que compõem o lote único, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- b) apresentem valores inexequíveis ou que comprometam a execução contratual;
- c) contrariem os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.6.2. O critério de julgamento por lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização, a economicidade e a viabilidade técnica da contratação, garantindo à Administração Pública o menor dispêndio possível, sem prejuízo da qualidade exigida para o objeto.

4.7. A execução ocorrerá mediante fornecimento sob demanda, conforme solicitação da SEAP.

4.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.9. Os serviços acessórios de balanceamento e alinhamento serão de responsabilidade da contratada, de modo a serem efetuados exclusivamente no Município de Natal - RN.

a) A empresa contratada deverá indicar previamente o endereço completo do estabelecimento, devidamente regularizado e localizado na circunscrição do Município de Natal/RN, no qual será realizado o serviço de balanceamento e alinhamento.

b) Caberá à contratante (SEAP) conduzir os veículos oficiais até o local indicado para a execução do serviço, correndo todas as despesas de balanceamento e alinhamento por conta exclusiva da contratada.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A SEAP designará formalmente gestores e fiscais do contrato.

5.2. Serão adotadas providências prévias, incluindo a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. 6.3. O acompanhamento será realizado mediante registros documentais e vistorias técnicas, garantindo a conformidade do fornecimento.

- 5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.9. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 5.9.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 5.9.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 5.9.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 5.10. 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável nos termos do art.105 da lei 14.1333.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)
- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- a) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - b) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
 - c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato;
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Fornecer pneus em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.

7.2. Realizar a substituição dos pneus e os serviços acessórios necessários.

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega nas condições estipuladas.

7.4. Cumprir as exigências de sustentabilidade, recolhendo e destinando adequadamente os pneus inservíveis.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sendo essa a modalidade de licitação obrigatória, por se tratar de bem(ns)/serviço(s), os quais são caracterizados como comum(ns) objeto(s) desta contratação, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Lote Único, conforme o subitem 5.6 do Modelo de Execução do Objeto; pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21, em razão de serem itens específicos, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.

Das exigências de habilitação

7.6. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.7.1. Da justificativa das exigências de habilitação

7.7.1.1. A habilitação jurídica é a comprovação da capacidade do licitante de assumir obrigações e exercer direitos. A documentação exigida para a habilitação jurídica deve demonstrar a existência jurídica da pessoa e, quando necessário, a autorização para exercer a atividade a ser contratada.

7.7.1.2. A qualificação econômico-financeira é um documento que demonstra a capacidade financeira de uma empresa para cumprir com os seus compromissos, tanto a curto quanto a longo prazo. A aquisição proposta, trata de uma prestação de serviço continuada, devendo a empresa possuir liquidez financeira, para garantir que possa executar as entregas dos bens e a execução dos serviços, considerando todas as especificações propostas.

7.7.1.3. A habilitação fiscal, social e trabalhista é comprovação da regularidade do licitante nessas áreas. Esses documentos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação atendendo à legislação pertinente.

7.7.1.4. A exigência de comprovação de atestados de capacidade técnica visa assegurar que a licitante possui condições de cumprir as especificações do Termo de Referência e as obrigações contratuais, demonstrando a capacidade técnico-profissional conforme previsto no art. 67, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.7.1.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

VIII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.1.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7.7.1.7. Qualificação econômico-financeira:

a) A exigência da qualificação econômico-financeira está fundamentada na Lei nº 14.133, de 2021, art. 69. Assim, vejamos:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)"

b) Pelo exposto, a qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa tenha condições financeiras suficientes para executar o contrato de forma segura, sem risco de inadimplência ou falência. A apresentação da documentação exigida permite que a administração pública verifique a solidez financeira do licitante, assegurando que a contratação será realizada com uma empresa que possua estabilidade financeira e capacidade para cumprir com as suas obrigações contratuais. Essa exigência é uma medida essencial para proteger o interesse público e garantir a boa execução do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

c) Para atender as exigências de que trata o art. 69 da lei 14.133 de 2021, a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

I - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- II - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- a) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- III - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- IV - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- V - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- VI - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.12.20.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; 8.12.20.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.7.1.8. Qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- d) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando;
- e) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)- se compatível(eis) o(s) atestados que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 01 (uma) unidade do(s) item(ns) ofertado(s) ou similar(res). Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
- f) A exigência pela apresentação de atestados técnicos no quantitativo descrito se faz necessária para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender às demandas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. Efetuar o pagamento conforme cronograma e condições estabelecidas.
- 8.3. Adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os quantitativos foram definidos com base na análise da frota da SEAP e na estimativa de reposição anual.
- 9.2. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 272.988,65** (Duzentos e Setenta e Dois mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais, e Sessenta e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na do item 1.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	
			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	PNEU 225/75/R16C	20	R\$ 792,87	R\$ 15.857,40
2	PNEU 215/75/R17.5	12	R\$ 689,48	R\$ 8.273,76
3	PNEU 215/65/R16	24	R\$ 544,67	R\$ 13.072,08
4	PNEU 215/75/R17.5	5	R\$ 696,69	R\$ 3.483,45
5	PNEU 185/70/R14	10	R\$ 297,30	R\$ 2.973,00
6	PNEU 265/70/R16	160	R\$ 786,20	R\$ 125.792,00
7	PNEU 195/65/R15	8	R\$ 669,00	R\$ 5.352,0
8	PNEU 185/65/R15	12	R\$ 549,23	R\$ 6.590,76
9	PNEU 225/65/R16C	28	R\$ 594,10	R\$ 16.634,80
10	PNEU 90/90/R18	2	R\$ 275,50	R\$ 551,00
11	PNEU 275/80/R22.5	12	R\$ 1.770,99	R\$ 21.251,88
12	PNEU 205/60/R16	40	R\$ 356,28	R\$ 14.251,20
13	PNEU 195/60/R16	12	R\$ 386,67	R\$ 4.640,04
14	PNEU 255/70/R17	24	R\$ 776,33	R\$ 18.631,92
15	PNEU 265/60/R18	6	R\$ 626,66	R\$ 3.759,96
16	PNEU 185/60/R15	20	R\$ 593,67	R\$ 11.873,40
TOTAL			R\$ 272.988,65	

Preferência me/epp/equiparadas

- 9.4. Esta licitação não é exclusiva, em que pese a Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, que institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, estabelece tratamento diferenciado e favorecido e dá outras providências, conforme aduz a Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

- 9.5. Contudo, no Art. 45 da referida Lei, manifesta a opção para não aplicar determinada cota destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, passamos a expor a seguinte justificativa:

Art. 45. Não se aplica o disposto nos arts. 40 a 44, desta Lei Complementar, quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

(...)

II – resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

(...)

9.6. Portanto, diante da manutenção, assistência técnica, especificações técnicas e de desempenho, como também, em razão de um único fornecedor gerar uma melhor gestão dos contratos, preservando a integridade qualitativa dos itens objeto dessa licitação, delibera-se pela não utilização da cota reservada a micro e pequenas empresas no processo licitatório, conservando a padronização, em virtude de ser a mais adequada, eficiente e eficaz, demonstrando ser técnica e economicamente viável, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.7. Embora a regra seja o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade (arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021), a contratação se dará em lote único por questões de logística de fornecimento e economicidade.

9.8. A divisão em itens autônomos geraria risco de fragmentação contratual e aumento de custos operacionais, além de dificultar o controle e a gestão contratual. Dessa forma, o não parcelamento promove ganhos à Administração sem restringir a competitividade.

9.9. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No entanto, o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso em determinadas situações. Por exemplo, se a divisão do objeto em vários itens não for técnica e economicamente viável.

Estamos tratando aqui de uma contratação de pneus, ou seja, objetos de mesma natureza, sendo o que os diferencia apenas são as suas referências.

Desta forma, havendo uma divisão em lotes poderá acarretar numa perda na economia de escala, já que iríamos dividir objetos de mesma natureza em vários lotes, apenas pela diferença de referência.

Ora, é mais fácil conseguimos um preço melhor numa contratação que tenha um quantitativo maior, do que outra em que o quantitativo é baixo. Com o fracionamento do objeto nosso poder de barganha diminui. Lembrando que estamos tratando de uma contratação de um mesmo objeto, PNEU.

A contratação do objeto em lote único possibilita negociações mais vantajosas e uma gestão de custos mais eficaz, resultando numa economia significativa para Secretaria.

Assim, evidencia-se que a contratação deste objeto em lote único é uma estratégia que visa otimizar os recursos públicos, promover uma fiscalização mais efetiva, atendendo às demandas da sociedade e às responsabilidades da administração pública.

Desta forma, não observou-se assim qualquer tipo de prejuízo para a Administração em optar por esta contratação de forma global, trazendo sim benefícios a esta Secretaria, como:

- a) Economia de escala
- b) Gestão de custos
- c) Eficiência operacional
- d) Eficiência na fiscalização

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.11. A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

9.12. A contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, de produção, de frete, de acondicionamento, de transporte, e outros encargos para a entrega do objeto.

9.13. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

9.14. Todos os pneus a serem fornecidos devem ser novos (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

9.15. A contratada deverá respeitar o horário de 08h às 14h para entrega do objeto.

9.16. A entrega deverá ser alinhada com a Contratante, em virtude da possibilidade de parcelamento do seu fornecimento, de acordo com a necessidade da Contratante.

9.17. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização da troca dos pneus velhos pelos novos e consequentemente a execução do balanceamento e alinhamento após cada troca nos veículos, sendo os referidos serviços executados no Município de Natal-RN.

a) A empresa contratada deverá indicar previamente o endereço completo do estabelecimento, devidamente regularizado e localizado na circunscrição do Município de Natal/RN, no qual será realizado o serviço de balanceamento e alinhamento.

b) Caberá à contratante (SEAP) conduzir os veículos oficiais até o local indicado para a execução do serviço, correndo todas as despesas de balanceamento e alinhamento por conta exclusiva da contratada.

9.18. A validade do objeto deve ser de pelo menos 48(quarenta e oito) meses a partir da data do fornecimento, ou seja, da data referente a cada entrega.

9.19. A contratada deverá reparar qualquer dano causado a SEAP, decorrente da entrega do objeto.

9.20. Indenizar a SEAP por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando a SEAP, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.21. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

9.22. Manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o email para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

- 9.23. Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da SEAP e a segurança das instalações existentes.
- 9.24. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados durante a execução do objeto contratado, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- 9.25. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal.
- 9.26. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.28. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.29. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.31. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.32. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.33. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.34. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.35. A SEAP nomeará um Gestor de Contrato para servir de elo entre a empresa contratada e esta Secretaria, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.
- 9.36. O Gestor do Contrato deverá acompanhar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes nesse Termo de Referência.
- 9.37. A SEAP deverá, por intermédio do Gestor do Contrato, manter contato telefônico e via e-mail com a Contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o fornecimento e/ou instalação dos materiais.
- 9.38. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.39. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.40. Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, admitindo-se apenas para a prestação de serviços acessórios, porém a CONTRATADA não poderá se eximir de suas responsabilidades e/ou obrigações.
- 9.41. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.42. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conta o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

a) Projeto de atividade: **34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 14 – DIREITO DA CIDADANIA - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0100 – PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – SUBAÇÃO – 244001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP.**

b) Elemento da despesa: **33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – SUBELEMENTO – 33.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

c) Fonte de recursos: **0.5.00.000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTO**

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- 11.1. NOME: Wagner José Batista Pessoa, MATRÍCULA/CPF: 222.628-6 / 014.483.114-70 POLICIAL PENAL

Observação (apagar): Caso a autoridade responsável pela Aprovação ultrapassar a maior unidade entre os assinantes abaixo, geralmente por causa de critério de valor da contratação, o ato da Aprovação da conveniência e oportunidade deve ser formalizado em documento próprio.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO II -**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 06010012.000612/2025-04

12. DO OBJETO

- 12.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, de primeira linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, destinados à frota da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

13.1. O objeto compreende o fornecimento de diferentes modelos e dimensões de pneus novos, não recauchutados, não remoldados e não reconicionados, todos de primeira linha, atendendo às normas ABNT NBR 5531, 250 e 251, com selo de certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

13.2. Os pneus deverão atender às necessidades de diversos tipos de veículos da frota da SEAP. Cada item possui as seguintes especificações.

13.2.1. **Pneu 225/75 R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Van; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.2. **Pneu 215/75/R17.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Caminhão; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.3. **Pneu 215/65 R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.4. **Pneu 215/75 R17.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo F.4000; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.5. **Pneu 185/70/R14** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.6. **Pneu 265/70/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.7. **Pneu 195/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.8. **Pneu 185/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.9. **Pneu 225/65/R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo VAN; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.10. **Pneu 90/90/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo MOTO; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.11. **Pneu 275/80/R22.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo ÔNIBUS; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.12. **Pneu 205/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.13. **Pneu 195/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.14. **Pneu 255/70/R17** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.15. **Pneu 265/60/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

13.2.16. **Pneu 185/60/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

14. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação visa atender à necessidade contínua de substituição de pneus desgastados da frota, fundamental para garantir segurança, dirigibilidade, redução do risco de acidentes e cumprimento da legislação de trânsito vigente.

14.2. Os veículos da SEAP são empregados em atividades essenciais, como transporte de custodiados, deslocamentos para audiências, atendimentos médicos, transferências e transporte de servidores, o que gera grande desgaste dos pneus e necessidade de reposição imediata.

14.3. Requisitos mínimos: - Pneus novos, de primeira linha, sem qualquer processo de reaproveitamento; - Atendimento às normas ABNT e certificação INMETRO; - Garantia mínima de 12 meses; - Substituição obrigatória de pneus defeituosos pela contratada, sem ônus à Administração.

14.4. A contratação se dará mediante Pregão Eletrônico, modalidade prevista no art. 6º, XLI e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum. O critério de julgamento será menor preço por item, assegurando a competitividade e a economicidade.

REQUISITOS CONTRATAÇÃO

14.5. Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no Item 02 deste Instrumento; O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

14.6. A contratação do objeto deste ETP, será utilizada dar-se-á por meio de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA ou NÃO, regendo-se pelo art. 75, da Lei n.º 14.133/21, diante do valor da contratação ser inferior a R\$ R\$344.972,00 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais). A contratação de empresa para aquisição de pneus, estará sujeita a rigorosos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade. Esses critérios e padrões têm como objetivo garantir que a proposta selecionada atenda às necessidades específicas do projeto e à efetividade de sua execução.

14.7. CRITÉRIOS BÁSICOS a) Experiência Comprovada: a empresa contratada deve apresentar histórico de contratações similares bem-sucedidas, demonstrando capacidade técnica e experiência na realização da execução do objeto. b) Conformidade Legal: a empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações, normas e legislações pertinentes à execução do objeto.

14.8. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS a) Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no item 02 deste Instrumento

14.9. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE a) O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto; b) Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA; c) Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado

14.10. VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 1) O prazo de vigência do contrato para execução do objeto deste ETP será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

14.11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os pneus deverão ser entregues conforme documento de solicitação na sede da SEAP, localizada na Av. Sen. Salgado Filho, Centro Administrativo S/N, Lagoa Nova, Natal/RN.

14.12. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

15. DA DEMANDA - QUANTIDADE E VALOR ESTIMATIVO DO BEM E ANÁLISE DE VIABILIDADE DO CUSTO TOTAL

15.1. A estimativa das quantidades e especificações pretendidas tiveram como base, os diversos tipos de veículos pertencentes a frota da SEAP, como também o levantamento realizado das demandas solicitadas através de Processo SEI, no tocante a pedido de pneu.

15.2. O quantitativo estimado para esta contratação será de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição (sucinta)	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	PNEU 225/75/R16C	20	unidade	R\$ 1.211,00	R\$ 18.340,00
2	PNEU 215/75/R17.5	12	unidade	R\$ 824,31	R\$ 15.480,00
3	PNEU 215/65/R16	24	unidade	R\$ 1.147,50	R\$ 14.856,00
4	PNEU 215/75/R17.5	5	unidade	R\$ 901,56	R\$ 4.120,00
5	PNEU 185/70/R14	10	unidade	R\$ 1.325,11	R\$ 4.720,00
6	PNEU 265/70/R16	160	unidade	R\$ 723,67	R\$ 159.840,00
7	PNEU 195/65/R15	8	unidade	R\$ 1.400,30	R\$ 4.720,00
8	PNEU 185/65/R15	12	unidade	R\$ 786,77	R\$ 6.960,00
9	PNEU 225/65/R16C	28	unidade	R\$ 489,25	R\$ 18.144,00
10	PNEU 90/90/R18	2	unidade	R\$ 555,20	R\$ 340,00
11	PNEU 275/80/R22.5	12	unidade	R\$ 401,87	R\$ 16.464,00
12	PNEU 205/60/R16	40	unidade	R\$ 70,00	R\$ 28.800,00
13	PNEU 195/60/R16	12	unidade	R\$ 669,33	R\$ 6.648,00
14	PNEU 255/70/R17	24	unidade	R\$ 698,41	R\$ 28.560,00
15	PNEU 265/60/R18	6	unidade	R\$ 297,57	R\$ 6.480,00
16	PNEU 185/60/R15	20	unidade	R\$ 795,98	R\$ 10.500,00

15.3. O presente estudo técnico preliminar está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis, caracterizam a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis, sendo assim declaramos ser viável a contratação proposta.

16. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

16.1. Embora a regra seja o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade (arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021), a contratação se dará em lote único por questões de logística de fornecimento e economicidade.

16.2. A divisão em itens autônomos geraria risco de fragmentação contratual e aumento de custos operacionais, além de dificultar o controle e a gestão contratual. Dessa forma, o não parcelamento promove ganhos à Administração sem restringir a competitividade.

16.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No entanto, o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso em determinadas situações. Por exemplo, se a divisão do objeto em vários itens não for técnica e economicamente viável.

Estamos tratando aqui de uma contratação de pneus, ou seja, objetos de mesma natureza, sendo o que os diferencia apenas são as suas referências.

Desta forma, havendo uma divisão em lotes poderá acarretar numa perda na economia de escala, já que iríamos dividir objetos de mesma natureza em vários lotes, apenas pela diferença de referência.

Ora, é mais fácil conseguimos um preço melhor numa contratação que tenha um quantitativo maior, do que outra em que o quantitativo é baixo. Com o fracionamento do objeto nosso poder de barganha diminui. Lembrando que estamos tratando de uma contratação de um mesmo objeto, PNEU.

A contratação do objeto em lote único possibilita negociações mais vantajosas e uma gestão de custos mais eficaz, resultando numa economia significativa para Secretaria.

Assim, evidencia-se que a contratação deste objeto em lote único é uma estratégia que visa otimizar os recursos públicos, promover uma fiscalização mais efetiva, atendendo às demandas da sociedade e às responsabilidades da administração pública.

Desta forma, não observou se assim qualquer tipo de prejuízo para a Administração em optar por esta contratação de forma global, trazendo sim benefícios a esta Secretaria, como:

- a) Economia de escala
- b) Gestão de custos
- c) Eficiência operacional
- d) Eficiência na fiscalização

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

16.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da SEAP para o exercício de 2025. Caso haja necessidade de ajuste, será promovida a atualização do PAC, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

17. ANÁLISE DE SOLUÇÕES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

17.1. Após análise de mercado e de contratações semelhantes em outros órgãos da Administração Pública, constatou-se que a aquisição de pneus novos na forma aqui descrita é a solução mais viável, segura e economicamente adequada.

17.2. Não foram identificadas soluções alternativas capazes de atender às especificidades da demanda.

17.3. Estamos tratando de uma aquisição de material de custeio, não havendo locação para isso. Outra alternativa seria a aquisição através de Ata de Registro de Preço, mas não foram encontradas Atas com os quantitativos e referências que atendessem toda a necessidade desta Secretaria

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO

18.2. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO LOTE, ou seja, a melhor proposta apresentada pela empresa classificada;

18.3. O fornecimento contempla o ciclo completo de aquisição, entrega, substituição de pneus e serviços acessórios de balanceamento e alinhamento após cada troca, a cargo da contratada.

18.4. O recebimento provisório ocorrerá na sede da SEAP, após conferência física e documental. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 dias úteis, para garantir tempo hábil de verificação da conformidade e da garantia de funcionamento.

18.5. A contratada deverá observar requisitos de qualidade, durabilidade e sustentabilidade, bem como responsabilidade pelo transporte, entrega e substituição dos pneus.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAIS

19.1. Antes da celebração do contrato, a SEAP adotará medidas administrativas para garantir a correta execução, incluindo: - Designação formal de fiscais e gestores do contrato; - Capacitação de servidores encarregados da fiscalização; - Planejamento de cronograma de acompanhamento das entregas, definirá o local para recebimento e guarda do objeto.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

20.1. Após análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. O fornecimento de pneus é demanda isolada, não vinculada a outro processo. Tal conclusão baseia-se no levantamento junto à área de transportes da SEAP e registros de contratos ativos.

20.2. Lembramos ainda que a troca dos pneus, o balanceamento e alinhamento dos veículos serão realizados pela empresa Contratada, não sendo assim de responsabilidade desta Secretaria

21. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

21.1. A substituição de pneus gera impacto ambiental decorrente do descarte inadequado. Assim, será exigido da contratada o recolhimento e a destinação ambientalmente correta dos pneus substituídos, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009 e Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

21.2. Caso a logística reversa pela contratada seja inviável, a SEAP providenciará a destinação por meio de baixa patrimonial e encaminhamento a empresas credenciadas para descarte ambientalmente adequado.

22. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os pneus serão considerados aceitos somente após, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência;

22.2. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição;

22.3. Materiais com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.4. A Contratada deverá substituir, obrigatoriamente, sem ônus para a contratante, os materiais entregues que venham a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

22.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas de impostos, de produção, de frete, de acondicionamento, de transporte, e outros encargos para a entrega do objeto.

22.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

22.7. Todos os pneus a serem fornecidos devem ser novos (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

22.8. A contratada deverá respeitar o horário de 08h às 14h para entrega do objeto.

- 22.9. A entrega deverá ser alinhada com a Contratante, em virtude da possibilidade de parcelamento do seu fornecimento, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 22.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização da troca dos pneus velhos pelos novos e consequentemente a execução do balanceamento e alinhamento após cada troca nos veículos.
- 22.11. A validade do objeto deve ser de pelo menos 48(quarenta e oito) meses a partir da data do fornecimento, ou seja, da data referente a cada entrega.
- 22.12. A contratada deverá reparar qualquer dano causado a SEAP, decorrente da entrega do objeto.
- 22.13. Indenizar a SEAP por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando a SEAP, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 22.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 22.15. Manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o email para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- 22.16. Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da SEAP e a segurança das instalações existentes.
- 22.17. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados durante a execução do objeto contratado, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso.
- 22.18. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal.
- 22.19. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 22.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 22.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 22.22. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.24. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 22.25. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 22.26. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 22.27. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 22.28. A SEAP nomeará um Gestor de Contrato para servir de elo entre a empresa contratada e esta Secretaria, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.
- 22.29. O Gestor do Contrato deverá acompanhar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes nesse Termo de Referência.
- 22.30. A SEAP deverá, por intermédio do Gestor do Contrato, manter contato telefônico e via e-mail com a Contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o fornecimento e/ou instalação dos materiais.
- 22.31. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 22.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.33. Não se admite a subcontratação para o fornecimento de bens, admitindo se apenas para a prestação de serviços acessórios, porém a CONTRATADA não poderá se eximir de suas responsabilidades e/ou obrigações.
- 22.34. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

- 23.1. A estimativa de quantidades e valores baseou-se na análise da frota da SEAP e em pesquisa de preços realizada, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. (Quadro de quantitativos e valores permanece conforme versão anterior).

24. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Portanto, declara-se viável e razoável a realização da presente aquisição.

25. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- 25.1. CARLOS WAGNER BACURAU SOARES - MAT: 222.705-3
- 25.2. WAGNER JOSÉ BATISTA PESSOA - MAT: 222.628-6

Natal, 22 de agosto de 2025.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 – QUE FAZEM I NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINIS

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XX.XXX-XXX – CIDADE/UF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia XX.XX.XXXX, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010012.000612/2025-04, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

26. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

26.1. Aquisição de pneus novos, 1º linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições gerais, nos termos da tabela abaixo, segundo condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR DE REFERÊNCIA	
			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	PNEU 225/75/R16C	20	R\$	R\$
2	PNEU 215/75/R17.5	12	R\$	R\$
3	PNEU 215/65/R16	24	R\$	R\$
4	PNEU 215/75/R17.5	5	R\$	R\$
5	PNEU 185/70/R14	10	R\$	R\$
6	PNEU 265/70/R16	160	R\$	R\$
7	PNEU 195/65/R15	8	R\$	R\$
8	PNEU 185/65/R15	12	R\$	R\$
9	PNEU 225/65/R16C	28	R\$	R\$
10	PNEU 90/90/R18	2	R\$	R\$
11	PNEU 275/80/R22.5	12	R\$	R\$
12	PNEU 205/60/R16	40	R\$	R\$
13	PNEU 195/60/R16	12	R\$	R\$
14	PNEU 255/70/R17	24	R\$	R\$
15	PNEU 265/60/R18	6	R\$	R\$
16	PNEU 185/60/R15	20	R\$	R\$
TOTAL			R\$	

*Remete-se especificação em sua totalidade, sobre a Quantidade Global de Pneus, nº Total de 395 unidades, em 16 categorias de aro.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 26.1.0.1. **Pneu 225/75 R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo Tipo Van; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 26.1.0.2. **Pneu 215/75/R17.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo Tipo Caminhão; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 26.1.0.3. **Pneu 215/65 R16** -Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo Tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 26.1.0.4. **Pneu 215/75 R17.5** -Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo Tipo F.4000; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 26.1.0.5. **Pneu 185/70/R14** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo Tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 26.1.0.6. **Pneu 265/70/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 26.1.0.7. **Pneu 195/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 26.1.0.8. **Pneu 185/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ªlinha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respectivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e

defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.9. **Pneu 225/65/R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo VAN; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.10. **Pneu 90/90/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo MOTO; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.11. **Pneu 275/80/R22.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo ÔNIBUS; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.12. **Pneu 205/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.13. **Pneu 195/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.14. **Pneu 255/70/R17** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.15. **Pneu 265/60/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

26.1.0.16. **Pneu 185/60/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

Requisitos para a Contratação

26.2. Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no Item 02 deste Instrumento; O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.

26.3. A contratação do objeto deste ETP, será utilizada dar-se-á por meio de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pelos art. 28, inciso I e art. 29, para bens e serviços comuns, independentemente do valor, da Lei n.º 14.133/21, diante do valor da contratação ser inferior a R\$ R\$344.972,00 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais). A contratação de empresa para aquisição de pneus, estará sujeita a rigorosos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade. Esses critérios e padrões têm como objetivo garantir que a proposta selecionada atenda às necessidades específicas do projeto e à efetividade de sua execução.

26.4. CRITÉRIOS BÁSICOS a) Experiência Comprovada: a empresa contratada deve apresentar histórico de contratações similares bem-sucedidas, demonstrando capacidade técnica e experiência na realização da execução do objeto. b) Conformidade Legal: a empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações, normas e legislações pertinentes à execução do objeto.

26.5. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS a) Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no item 02 deste Instrumento

26.6. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE a) O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto; b) Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA; c) Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado

26.7. VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 1) O prazo de vigência do contrato para execução do objeto deste Termo de Referência (TR) será até de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável nos termos do art.105 da lei 14.133

26.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os pneus deverão ser entregues conforme documento de solicitação na sede da SEAP, localizada na Av. Sen. Salgado Filho, Centro Administrativo S/N, Lagoa Nova, Natal/RN.

26.9. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Nos termos do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a contratada prestará garantia nas conformidades do Parágrafo 1º do referido artigo.

26.10. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

26.10.1. O Termo de Referência;

26.10.2. O Edital da Licitação;

26.10.3. A Proposta do contratado;

26.10.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

27. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

27.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável nos termos do art.105 da lei 14.1333.

28. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

28.1. Da fiscalização e gestão:

28.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

28.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

28.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

28.8.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

28.8.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

28.8.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

28.9. 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

28.10. **Da execução:**

Condições de Entrega

28.11. A execução do contrato será iniciada imediatamente, após a sua assinatura e publicação no Diário oficial.

28.12. Os pneus deverão ser entregues na SEAP, localizada no **Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, na BR-101 – Km 0 - Lagoa Nova, Natal - RN, no horário das 08h às 14h**, de segunda à sexta-feira, sem quaisquer despesas adicionais para esta Secretaria, com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.

28.13. As entregas dos pneus deverão observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta da SEAP/RN, sendo realizada nos horários e dias de funcionamento da referida sede;

28.14. O prazo máximo para entrega dos pneus será de 20 (vinte) dias após a assinatura e/ou da emissão da nota de empenho;

28.15. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.;

28.16. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço por Lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o fornecimento integral dos itens especificados neste Termo de Referência.

28.16.1. Para fins de apuração do menor preço, será observada a somatória do valor total de todos os itens que compõem o lote único, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- b) apresentem valores inexequíveis ou que comprometam a execução contratual;
- c) contrariem os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

28.16.2. O critério de julgamento por lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização, a economicidade e a viabilidade técnica da contratação, garantindo à Administração Pública o menor dispêndio possível, sem prejuízo da qualidade exigida para o objeto.

28.17. A execução ocorrerá mediante fornecimento sob demanda, conforme solicitação da SEAP.

28.18. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

28.19. Os serviços acessórios de balanceamento e alinhamento serão de responsabilidade da contratada, de modo a serem efetuados exclusivamente no Município de Natal - RN.

a) A empresa contratada deverá indicar previamente o endereço completo do estabelecimento, devidamente regularizado e localizado na circunscrição do Município de Natal/RN, no qual será realizado o serviço de balanceamento e alinhamento.

b) Caberá à contratante (SEAP) conduzir os veículos oficiais até o local indicado para a execução do serviço, correndo todas as despesas de balanceamento e alinhamento por conta exclusiva da contratada.

29. **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

29.1. Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço, cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

30. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

30.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

30.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

31. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

31.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

31.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

31.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- b) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

31.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

31.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

31.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

31.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

31.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

31.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

31.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

31.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

31.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

31.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

31.18. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

31.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

31.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

31.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Da justificativa pelo IPCA

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, foi criado em 1979 e mensura a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços consumidos/utilizados no país.

O IPCA é o índice oficial no Brasil desde 1999 e funciona como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços. Quem faz o seu cálculo é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ([IBGE](#)), que todos os meses realiza um levantamento de cerca de 430 mil preços em regiões metropolitanas de 16 capitais. Para chegar ao portfólio de itens pesquisados, o IBGE parte da [Pesquisa de Orçamentos Familiares \(POF\)](#).

A lista de produtos avaliados é composta de nove grupos, que são: Vestuário, Habitação, Educação, [Transportes](#), Comunicação, Despesas pessoais, Artigos de residência, Alimentação e bebidas, Saúde e cuidados pessoais.

Utilizando-se desse índice, optou-se pela sua escolha se enquadrar e atender ao objeto dessa licitação.

32.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (id.34044499) em 28/05/2025.

32.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, **IPCA** - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

32.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

32.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

32.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

32.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

32.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

32.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

33. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

33.1. **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, termo de referência, contrato e seus anexos;**

33.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

33.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

33.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

33.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

33.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

33.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

33.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

33.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

33.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

33.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

33.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

34. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

34.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante;

34.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

34.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

34.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, consoante o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

34.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

34.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

34.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

34.8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

34.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

34.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar em até 5 (cinco) dias ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos na licitação ou contratação direta, conforme o procedimento adotado;

34.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

34.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

34.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

34.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

34.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

34.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

34.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

34.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

34.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

35. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

35.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

35.2. A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

35.3. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação.

35.3.1. Em conformidade com o item 3.12 do Estudo Técnico Preliminar (ID 35905636), não será exigida garantia contratual para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de fornecimento de bens comuns, de baixo risco e que não demandam alta complexidade técnica.

36. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 % (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

37. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

37.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

37.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

37.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

37.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

38. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

38.1. A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2025, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 14 – DIREITO DA CIDADANIA - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0100 – PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – SUBAÇÃO – 244001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP.
Elemento de Despesa:	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – SUBELEMENTO – 33.90.30.39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTO

39. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

39.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.

39.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

39.3. A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

40. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

40.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

41. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

41.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

41.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

41.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

41.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

42.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011](#).

43. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

43.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Natal(RN), de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)

- 1.
- 2.

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CNPJ nº 33.863.335/0001-92

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

1.1. Aquisição de pneus novos, 1ª linha, com certificação das normas ABNT e INMETRO, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado, consequentemente de todo o Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme especificações e condições gerais, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.2.

Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR DE REFERÊNCIA	
			MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	PNEU 225/75/R16C	20	R\$	R\$
2	PNEU 215/75/R17.5	12	R\$	R\$
3	PNEU 215/65/R16	24	R\$	R\$
4	PNEU 215/75/R17.5	5	R\$	R\$
5	PNEU 185/70/R14	10	R\$	R\$
6	PNEU 265/70/R16	160	R\$	R\$
7	PNEU 195/65/R15	8	R\$	R\$
8	PNEU 185/65/R15	12	R\$	R\$
9	PNEU 225/65/R16C	28	R\$	R\$
10	PNEU 90/90/R18	2	R\$	R\$
11	PNEU 275/80/R22.5	12	R\$	R\$
12	PNEU 205/60/R16	40	R\$	R\$
13	PNEU 195/60/R16	12	R\$	R\$
14	PNEU 255/70/R17	24	R\$	R\$
15	PNEU 265/60/R18	6	R\$	R\$
16	PNEU 185/60/R15	20	R\$	R\$
TOTAL			R\$	

*Remete-se especificação em sua totalidade, sobre a Quantidade Global de Pneus, nº Total de 395 unidades, em 16 categorias de aro.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

43.1.0.1. **Pneu 225/75 R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Van; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

43.1.0.2. **Pneu 215/75/R17.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Caminhão; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

43.1.0.3. **Pneu 215/65 R16** -Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

43.1.0.4. **Pneu 215/75 R17.5** -Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo F.4000; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

43.1.0.5. **Pneu 185/70/R14** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo Tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

43.1.0.6. **Pneu 265/70/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

43.1.0.7. **Pneu 195/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

- 43.1.0.8. **Pneu 185/65/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.9. **Pneu 225/65/R16C** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo VAN; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.10. **Pneu 90/90/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo MOTO; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.11. **Pneu 275/80/R22.5** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo ÔNIBUS; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.12. **Pneu 205/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo SUV; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.13. **Pneu 195/60/R16** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.14. **Pneu 255/70/R17** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.15. **Pneu 265/60/R18** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Caminhoneta; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin
- 43.1.0.16. **Pneu 185/60/R15** - Novo, Não Recauchutado; Não Remoldado, 1ª linha, Para Veículo tipo Automóvel ; Construção Radial; Reforçado; O Produto Deverá Atender As Normas Abnt Nbr 5531, Nbr 250 E 251, Aprovado Pelo Inmetro E Contendo O Respetivo Selo, Com Garantia mínima de 12m sobre vícios e defeitos de fabricação. Referência Goodyear, Pirelli, Michelin

Requisitos para a Contratação

- 43.2. Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no Item 02 deste Instrumento; O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto. Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA. Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado.
- 43.3. A contratação do objeto deste ETP, será utilizada dar-se-á por meio de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regendo-se pelos art. 28, inciso I e art. 29, para bens e serviços comuns, independentemente do valor, da Lei n.º 14.133/21, diante do valor da contratação ser inferior a R\$ R\$344.972,00 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais). A contratação de empresa para aquisição de pneus, estará sujeita a rigorosos critérios técnicos obrigatórios e padrões mínimos de qualidade. Esses critérios e padrões têm como objetivo garantir que a proposta selecionada atenda às necessidades específicas do projeto e à efetividade de sua execução.
- 43.4. CRITÉRIOS BÁSICOS a) Experiência Comprovada: a empresa contratada deve apresentar histórico de contratações similares bem-sucedidas, demonstrando capacidade técnica e experiência na realização da execução do objeto. b) Conformidade Legal: a empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações, normas e legislações pertinentes à execução do objeto.
- 43.5. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS a) Os pneus automotivos a serem fornecidos deverão ser novos, (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO - Portaria n.º 544, de 25/10/2012 do INMETRO, atender as especificações técnicas mínimas constantes no item 02 deste Instrumento
- 43.6. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE a) O Selo de Certificação do INMETRO deverá ser apostado no produto, de forma legível, na parte lateral do objeto; b) Os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e Resoluções do CONAMA; c) Os objetos deverão possuir padrão de qualidade e durabilidade compatível com as principais marcas de mercado
- 43.7. VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO 1) O prazo de vigência do contrato para execução do objeto deste Termo de Referência (TR) será até de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 43.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os pneus deverão ser entregues conforme documento de solicitação na sede da SEAP, localizada na Av. Sen. Salgado Filho, Centro Administrativo S/N, Lagoa Nova, Natal/RN.
- 43.9. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO - Nos termos do art. 96 e seguintes da lei nº 14.133/2021, a contratada prestará garantia nas conformidades do Parágrafo 1º do referido artigo.
- 43.10. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 43.10.1. O Termo de Referência;
- 43.10.2. O Edital da Licitação;
- 43.10.3. A Proposta do contratado;
- 43.10.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Obs. A proposta deverá conter apenas dois dígitos após a vírgula.

1. Prazo de garantia: O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante

for maior, esta prevalecerá.

2. Validade da proposta: Declaramos que a validade desta proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

3. Prazo de entrega: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

3.1.1 Em caso de não confirmação pela CONTRATADA, os prazos começarão a ser contados, para todos os efeitos legais, a partir do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato;

3.1.2. Os bens devem ser entregues conforme o quantitativo previsto no Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4. Local da entrega: A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR 101, KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira.

5. Pagamento: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, cláusula 7 - Critérios de medição e de pagamento do Termo de Referência ANEXO I do Edital.

6. Conta bancária: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail e dados da empresa com endereço, CNPJ e etc.

7. Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

3) Que os itens serão fornecido conforme especificações previstas no termo de referência, e serão obedecidas as condições gerais previstas no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Diretor ou representante legal – RG e CPF

Empresa ou fabricante